



**REGULAMENTO PARA O USO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS  
PEDAGÓGICAS E**

# **REGULAMENTO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Normatiza o uso da Brinquedoteca do Curso de Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba – CESVALE.

## **Título I**

### **Capítulo 1**

#### **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

O Laboratório de Práticas Pedagógicas do CESVALE constitui-se em um espaço que incentiva a pesquisa e extensão, conforme o Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Pedagogia.

Nesse espaço, os alunos, sob supervisão dos professores, poderão realizar pesquisas e práticas pedagógicas, tais como oficinas, projetos didáticos, formações que envolvam o processo de ensino e aprendizagem, a inclusão de processos tecnológicos de informação e comunicação necessárias para a formação dos mesmos, além de atividades relacionadas a formação dos Bolsistas de PIBID e Residência Pedagógica, além dos projetos de extensão e pesquisas desenvolvidos no curso.

Por meio do Laboratório de Práticas Pedagógicas os componentes curriculares do curso de Licenciatura em Pedagogia poderão ser desenvolvidos permitindo a ampliação de espaços de formação dos sujeitos, a interlocução com seus saberes e com a oportunidade de ampliar a relação teoria e prática como fundamental na formação do licenciado.

A existência do Laboratório de Práticas Pedagógicas visa favorecer a relação teórico-prática mediante o planejamento e a efetivação de atividades relacionadas aos fundamentos e às metodologias de ensino desenvolvidas nos cursos de formação de professores permitindo que a expansão da pesquisa e extensão no Ensino Superior, sejam condições indispensáveis para que a formação do discente possa acontecer de forma integral, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso.

Art 1º. O laboratório de Práticas Pedagógicas atende estudantes e professores em projetos de pesquisa na formação do discente conforme determina o Projeto Pedagógico do curso.

Art 2º. O Laboratório de Práticas Pedagógicas será coordenado por um professor responsável.

Art. 3º- O professor deve zelar e organizar administrativamente o Laboratório evitando diretamente a sobreposição de atividades, além de evitar o extravio de materiais e coordenar o

trabalho dos alunos.

## **Capítulo II**

### **OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art 3º. O laboratório de Práticas Pedagógicas contém materiais didático-pedagógicos que visam favorecer a relação teórico-prática na formação dos futuros profissionais com intuito de:

- a) Permitir aos acadêmicos, no decorrer de sua formação, vivências e experiências no âmbito da pesquisa e da extensão, em torno da necessidade de implementar as mais diversas formas de interação dos sujeitos com os saberes necessários em sua formação acadêmica.
- b) Propiciar um espaço de reflexão, planejamento e a vivência de atividades voltadas à aprendizagem dos sujeitos em formação, sempre fundamentadas em estudos teóricos e práticos desenvolvidos no decorrer do curso.
- c) Consolidar espaços de estudos e desenvolvimento de pesquisas que diretamente atendam as demandas específicas dos acadêmicos em situação de formação e que estejam diretamente vinculadas a pesquisa e extensão dos projetos.

## **Capítulo III**

### **DA DESTINAÇÃO DO LABORATÓRIO**

Artigo 4º – O Laboratório tem por objetivo proporcionar a realização de atividades práticas a partir de componentes curriculares e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos de graduação e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo NDE.

Artigo 5º - O Laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador do laboratório e/ou treinando responsável pelo horário e agendado para que o mesmo possa ser acompanhado durante a atividade de estudo e que as mesmas estejam diretamente vinculadas à pesquisa e/ou extensão;

Artigo 6º- O Laboratório poderá ser utilizado para reuniões, pesquisas, encontros, formações, desde que estejam vinculados a projetos de extensão e pesquisas vinculados ao Laboratório.

Artigo 7º – O Laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Artigo 8º – Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pelo NDE, estará condicionada aos horários das atividades agendadas no laboratório que terão prioridade no uso;

## **DAS NORMAS GERAIS**

Art 9º - O Laboratório de Práticas Pedagógicas permanecerá aberto para as atividades previamente agendadas. Caso o estudante necessite do laboratório para estudo vinculado a projetos de pesquisa e extensão, deverá agendar com o professor responsável num prazo mínimo de três dias úteis.

§ 1º O Laboratório de Práticas Pedagógicas funcionará no período letivo, respeitando o calendário acadêmico e administrativo do CESVALE.

§ 2º Será permitido o uso do Laboratório de Práticas Pedagógicas pelo estudante, somente com supervisão dos professores responsáveis pela atividade em questão.

§ 3º Fica vedada a aglomeração de pessoas no espaço que não estejam vinculadas a nenhuma atividade de pesquisa e extensão.

§ 4º Nenhum equipamento pode ser retirado do Laboratório sem autorização prévia dos supervisores.

## **Capítulo IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

Art. 10 - São direitos:

I. Utilizar o laboratório para a realização de atividades de pesquisa e extensão com supervisão dos professores responsáveis.

Art. 12 - São deveres:

- I. Manter e zelar pela ordem e limpeza no recinto do laboratório
- II. Zelar pela manutenção e conservação dos materiais;
- III. Não entrar com alimentos e bebidas no laboratório;
- IV. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.
- V. Cumprir e fazercumprir este regulamento.

Art. 13 - Ao fazer uso dos materiais e equipamentos do Laboratório de Práticas Pedagógicas deve-se:

- I Verificar se o equipamento/material apresenta as condições necessárias para uso;
- II Reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- III.No caso de não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser

do próprio aluno.

## **CAPÍTULO V**

### **DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 14 - Cabe ao professor responsável pelo Laboratório:

- I. Coordenar e desenvolver os programas de utilização do laboratório juntamente com professores vinculados ao Laboratório por meio de projetos de Pesquisa e Extensão;
- II. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas no Laboratório ao Colegiado do curso;
- III. Promover, em conjunto com o Colegiado do curso, propostas que envolvam alterações e melhorias no funcionamento do Laboratório.

Art. 15 - Cabe aos docentes envolvidos nas práticas pedagógicas desenvolvidas no Laboratório:

- I- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II- Apresentar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas no Laboratório;
- III- Apresentar, quando necessário, propostas de melhorias para o desenvolvimento de atividades no Laboratório;

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 16 - É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 18 - O treinando do laboratório, bem como o coordenador, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art.19 – Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pelo colegiado do Campus.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável do

Laboratório junto a Coordenação, e as demais partes envolvidas, e em concordância com o que dispõe o este Regimento Interno do Laboratório Práticas Pedagógicas.